Exma. Gerência da

Identificação da empresa

Morada

Código Postal e Localidade

**Assunto: Dispensa para aleitação**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, vem, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 48º do Código do Trabalho, comunicar que aleita o seu filho, *Introduza o nome do filho*, nascido a *Selecione uma data*, e que, por decisão conjunta com o outro progenitor, ficou estabelecido que o direito à dispensa diária para aleitação será exercido Escolha um item, pelo que se propõe que o gozo, previsto no nº *Selecione o número do artigo* do artigo 47º do Código do Trabalho, com inicio a *Selecione uma data*, seja efetuado da seguinte forma:

- Escolha um item

Mais se informa que o outro progenitor exerce atividade profissional por conta de outrem, tendo, na presente data, sido informado o, respetivo, empregador da decisão conjunta.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

*Anexos: Declaração de decisão conjunta*

**………… DECLARAÇÃO DE DECISÃO CONJUNTA …………**

Para efeitos de dispensa para aleitação, *Introduza o nome do progenitor* e *Introduza o nome do progenitor*, progenitores de *Introduza o nome do filho*, nascido a *Selecione uma data*, declaram que a dispensa para aleitação será gozada Escolha um item.

*Localidade*, *Selecione uma data*

------------------------------------------------

------------------------------------------------

**Recomendações e Instruções de Preenchimento**

No caso de não haver amamentação e exercendo os dois progenitores atividade profissional, qualquer um deles ou ambos, **consoante decisão conjunta**, têm direito a dispensa para aleitação.

A dispensa diária tanto para amamentação como para aleitação é gozada em **2 períodos distintos**, com duração máxima de **1h cada**, salvo se outro regime for acordado com o empregador. Esta dispensa é **aumentada** em caso de nascimentos múltiplos, em **30 minutos** por cada gémeo além do primeiro.

Se qualquer dos progenitores trabalhar a tempo parcial a dispensa será **reduzida**,na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos.

Contudo, o progenitor para exercer o direito à dispensa para aleitação, deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início da dispensa, que aleita o filho.

A comunicação deve ser acompanhada de documento de que conste a decisão conjunta e o período de dispensa gozado pelo outro progenitor, quando se aplica. Para além disso, deve ainda ser feita prova de que o outro progenitor exerce actividade profissional e, em caso deste ser trabalhador por conta de outrem, de que o respectivo empregador foi informado da decisão conjunta.

**Artigo 47.º**

**Dispensa para amamentação ou aleitação**

1 - A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação.

2 - No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o filho perfazer um ano.

3 - A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador.

4 - No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa referida no número anterior é acrescida de mais 30 minutos por cada gémeo além do primeiro.

5 - Se qualquer dos progenitores trabalhar a tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos.

6 - Na situação referida no número anterior, a dispensa diária é gozada em período não superior a uma hora e, sendo caso disso, num segundo período com a duração remanescente, salvo se outro regime for acordado com o empregador.

7 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

**Artigo 48.º**

**Procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação**

1 - Para efeito de dispensa para amamentação, a trabalhadora comunica ao empregador, **com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa**, que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho

2- Para efeito de dispensa para aleitação, o progenitor:

1. Comunica ao empregador que aleita o filho, **com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa**;
2. Apresenta documento de que conste a decisão conjunta;
3. Declara qual o período de dispensa gozado pelo outro progenitor, sendo caso disso;
4. Prova que o outro progenitor exerce actividade profissional e, caso seja trabalhador por conta de outrem, que informou o respectivo empregador da decisão conjunta.

Para o efeito, o trabalhador deve enviar carta registada, com aviso de receção, ou entregar presencialmente nos Recursos Humanos ou à gerência da empresa, ficando com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou)ou via correio eletrónico devidamente comprovado.

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador;

➋ Nome do filho(a);

➌ Seleccionar a data de nascimento do filho;

➍ Seleccionar quem vai exercer o direito a dispensa para aleitação:

- Exclusivamente por um dos progenitores;

- De forma repartida pelos dois progenitores.

➎ Selecionar o nº do artigo 47º do Código de Trabalho que fundamenta a dispensa diária para a aleitação indicada ou proposta ao empregador:

*3* – Gozo em dois períodos distintos, com duração máxima de 1h cada;

*3 e 4* - Gozo em dois períodos distintos, acrescido de mais 30 minutos por cada gémeo além do primeiro;

*5 e 6* – Gozo reduzido na proporção do período normal de trabalho, no caso de trabalhador a tempo parcial. Contudo, a dispensa diária não pode ser inferior a 30 minutos e o gozo do período ser superior a 1h, , cujo tempo remanescente deverá ser gozado num segundo período, salvo outro regime acordado com o empregador.

➏ Seleccionar a data em que o trabalhador pretende começar gozar a dispensa diária;

➐ Propor a forma de gozo da dispensa diária para a aleitação, seleccionando um dos seguintes itens:

- *Em dois períodos distintos, com duração máxima de uma hora cada: das .......... horas às .......... horas (1.º período) e das .......... horas às .......... horas (2.º período);* ou

*- Noutro regime por acordo com o empregador: das .......... horas às .......... horas.*